

DECRETO Nº 468, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo referente às medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de um novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.


HAMILTON CURCIO CEREBELLA
Secretário Adjunto de Administração
DECRETO Nº 468/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CURIONÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 104, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação às ações fixadas por meio do Decreto nº 443, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre ações preventivas e de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), na forma que especifica, Decreto nº 451, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Curionópolis, para os fins de prevenção e intensifica medidas ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) e Decreto nº. 464, de 14 de abril de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que no dia 27 de abril de 2020, foi publicado o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia de corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão cautelar ora proferida por Ministro do Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo momentaneamente, o isolamento social para as atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como uma estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem a utilização de máscaras para evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;



CONSIDERANDO a necessidade de se evitar maiores danos no processo educacional dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, que teriam prejuízo com o mero alargamento do período de suspensão das aulas, estratégia válida apenas como uma medida inicial de combate a doença, dada a urgência da contenção do avanço da proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO a adoção de um Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de se acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Municipal no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o diagnóstico de vítimas de Coronavírus em nosso Município e o risco iminente do aumento no número de infectados, verificado pelo indicativo de casos suspeitos e em monitoramento, além da previsão de atingimento do pico no número de infectados durante o mês de maio;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal autonomia à adoção ou a manutenção de medidas restritivas no interesse local tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, de quarentena, de suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde pública, criar hábitos de proteção individual e ao mesmo tempo possibilitar a futura retomada gradual das atividades comerciais no âmbito do Município de Curionópolis;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Curionópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº. 464, de 14 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia 10 de maio de 2020, todas as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, constantes no Decreto nº 443, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 451, de 25 de março de 2020." (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 8º, incisos VI e IX do art. 10 e o art. 17 do Decreto nº. 451, de 25 de março de 2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam suspensas no âmbito da Administração Pública Municipal até o dia 08 de maio de 2020:

....." (NR)

"Art. 10.



.....

VI – é proibido a aglomeração de pessoas e realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, mesmo particulares, incluídas excursões, cursos presenciais, concentração de pessoas em bares, restaurantes e praças, funcionamento de brinquedotecas, de espaços kids, playgrounds e espaços de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de restaurantes, lanchonetes ou similares, bem como, eventos esportivos, culturais ou de outras atividades coletivas de qualquer natureza, ainda que anteriormente autorizados, a partir de publicação deste decreto;

.....

IX – fica vedada a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitado o uso obrigatório de máscara, distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas e a obrigatoriedade de fornecimento de alternativas de higienização (água/ sabão e/ou álcool gel);

.....

....." (NR)

"Art. 17. Mantém-se suspensos os prazos dos processos administrativos até o dia 08 de maio de 2020, sendo excetuados os da Comissão Permanente de Licitação, eventualmente relacionado à serviços essenciais e à estratégia de combate à pandemia do Covid-19." (NR)

Art. 3º. Fica alterado o art. 13 do Decreto nº. 443, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor, destinado ao acompanhamento das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, mediante a composição por servidores públicos ou representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Procuradoria-Geral do Município;
- VII – Vigilância Sanitária do Município;
- VIII – Hospital Municipal e Maternidade Elcione Barbalho.

§1º Poderão ser convidados outros representantes do poder público ou da sociedade civil para participarem de reunião do Comitê.

§2º A participação no Comitê Gestor de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)



Art. 4º. A partir do dia 04 de maio de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O pagamento do 1/3 constitucional referente as férias de que trata este artigo será pago em folha suplementar.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá estabelecer um cronograma de reposição das aulas suspensas, observadas as disposições da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, com a adoção de outras medidas complementares necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Manterá vigência automática, no âmbito do Município de Curionópolis/PA, todos os Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Pará, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde, contendo as medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) que não submetam à discricionariedade ao poder público municipal, independentemente de novo ato administrativo.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 6º. As disposições contidas neste decreto poderão ser reavaliadas à medida que as autoridades de Saúde identificarem a retração ou aumento do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou seja, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no âmbito do Município de Curionópolis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino